

---

**PROCESSO Nº:** 15.784-8/2011  
**PROCEDÊNCIA:** TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
**INTERESSADO:** PREFEITURA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO  
**RELATOR:** CONS. SÉRGIO RICARDO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (fls. 271/287-TCE), interposto pelo Prefeito municipal de Campo Novo dos Parecis, Sr. Mauro Valter Berft, com fulcro nos arts. 270, I, do Regimento Interno do TCE/MT, pleiteando a reforma do Acórdão nº 287/2012, que julgou procedente a representação interna e aplicou multa ao gestor, no valor de 35 UPF's.

Após o juízo de admissibilidade positivo proferido pela Presidência desta Corte (fls. 290/291-TCE), nos termos do artigo 271, inciso I e parágrafo único do Regimento Interno, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, conforme estabelecido no artigo 277, § 1º do Regimento Interno (Redação dada pela Resolução Normativa nº 001/2010).

Instada a se manifestar, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia emitiu relatório, alegando que o Recorrente não trouxe aos autos documentos ou fundamentos que ensejassem a reforma da decisão, não havendo qualquer fato novo a ser analisado, tratando-se, tão somente, de questão de direito. Sugerindo, por conseguinte, que sejam mantidas as irregularidades e a pena imposta, consoante fls. 299/302.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o eminente Procurador Doutor Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 4.056/2013 (fls. 303/310-TCE), manifestando-se pelo conhecimento do recurso ordinário e, no mérito, pelo seu improvimento, em razão da ausência de fatos novos ensejadores da reforma, e caso o relator entenda pela reforma da decisão, opina o procurador pela restituição ao recorrente das multas pagas.

É o Relatório.